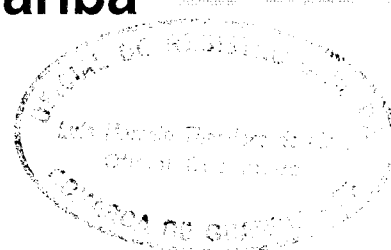


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.976 – DE 22 DE ABRIL DE 2.004

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Abril de 2004, **APROVOU** e eu **HERMINIO DE LAURENTIZ NETO**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Face o disposto no Artigo 17, da Seção V, da Lei nº 1.805, de 20 de dezembro de 2.001, o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser efetuado de uma só vez, ou em 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado ao contribuinte a quitação simultânea de diversas parcelas.

§ 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago integralmente, à vista de parcela única, até a data do vencimento normal da primeira parcela.

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, não presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guariba, 22 de Abril de 2.004.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

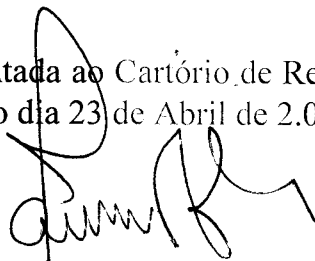
ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba,
para arquivamento, no dia 23 de Abril de 2.004.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

